## LEI MUNICIPAL Nº 1230/12, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Floriano Peixoto para a Legislatura 2013/2016.

JANDIR MONTAGNER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme a Emenda Constitucional nº 19/98.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Os Vereadores do Município de Floriano Peixoto perceberão Subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013.
- **Art. 2º -** Os Vereadores perceberão, em parcela única, um Subsídio de valor igual a R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).
- **Parágrafo Único -** O Presidente da Câmara de Vereadores, perceberá juntamente com o subsídio, a título da verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais).
- **Art. 3º -** A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada.
- **Art. 4º -** Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada em plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em Resolução.

**Parágrafo único -** As viagens do Presidente da Câmara de Vereadores independerão de deliberação do plenário, devendo na primeira sessão, registrar em ata seus motivos.

- **Art. 5º -** A Câmara Municipal, quando convocada no recesso, para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, e os Vereadores receberão subsídios iguais, em parcela única, como período ordinário, sem qualquer tipo de acréscimo.
- **Art. 6º -** A ausência do Vereador à Sessão Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus subsídios de valor proporcional ao número de Sessões mensais.

**Parágrafo único –** O disposto nesse artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo plenário.

- **Art. 7º -** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria.
- **Art. 8º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá os efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013.
  - **Art. 9º -** Revogam se as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORIANO PEIXOTO, Gabinete da Presidência, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro de 2012.

JANDIR MONTAGNER Presidente do Poder Legislativo Municipal